RESOLUÇÃO N° 695

Dispõe sobre agregação de seções, composição das mesas receptoras de votos, recebimento de justificativas, prestação de apoio logístico, formação de Juntas Eleitorais e nomeação de escrutinadores ou auxiliares, locais de votação, designação de mesários para atuação como escrutinadores em locais de difícil acesso, e, ainda, sobre pontos de transmissão dos resultados, relativamente ao pleito municipal de 2020, e dá outras providências.

0 Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições dispostas pelo inciso LI do art. 21 de seu Regimento Interno — Resolução n° 170/1997, e conforme as disposições fixadas, em resolução, pelo Tribunal Superior Eleitoral, referentes ao pleito municipal do corrente ano, e, ainda;

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para determinarem a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe prejuízo ao exercício do voto e observados os limites previstos na norma (Resolução TSE n°23.611/2019, art. 14, §§ 1° e 2°);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para determinarem a forma como se dará o recebimento das justificativas do eleitor por ausência em seu domicilio eleitoral no dia da votação (Resolução TSE n° 23.611/2019, art. 15, *caput* e parágrafos);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para regulamentar, no interior do Estado, a forma de publicação dos locais de votação e do edital contendo os escrutinadores e auxiliares nomeados pelo presidente da Junta Eleitoral (Resolução TSE n° 23.611/2019, arts. 23 e 148, § 1º);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para reduzirem a composição das mesas receptoras de justificativas, bem como para a nomeação de eleitores para apoio logístico para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais (Resolução TSE n° 23.611/2019, arts. 16, parágrafo único, e 17);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para definirem o número de Juntas Eleitorais a serem constituídas em cada zona eleitoral, o número de seus componentes, bem como para autorizar, excepcionalmente, a contagem de votos pelas mesas receptoras (Resolução TSE n° 23.611/2019, arts. 146, 147e 148);

Considerando que, pelo transcurso do tempo com a realização de várias eleições, o sistema eletrônico de votação, apuração e totalização já se encontram amplamente reconhecido com a sua efetiva consolidação, fato que garante a devida e necessária segurança aos processos de apuração e totalização, o que enseja, assim, a formação de Junta Eleitoral em comarcas que não sejam sede de zona, nos termos do art. 147 da Resolução TSE n°23.611/2019;

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para autorizarem, excepcionalmente, a contagem de votos pelas mesas receptoras, designando os mesários como escrutinadores da junta eleitoral (Resolução TSE n°23.611/2019, art. 148, § 3°);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para instalar pontos de transmissão distintos do local de funcionamento da junta eleitoral, de acordo com as necessidades especificas (Resolução TSE n° 23.611/2019, art. 184);

Considerando a função institucional desta Justiça Especializada de prestar um serviço eficiente ao cidadão, reduzindo as distâncias e dificuldades de acesso entre as sedes das zonas eleitorais e os seus municípios e distritos jurisdicionados com vista à operacionalização dos sistemas eleitorais e, também,

Considerando a possibilidade de, sem prejuízo da devida e necessária atenção a ser dada à segurança e lisura acerca da totalização dos resultados do pleito, ser observada a celeridade quanto à totalização dos votos e proclamação dos resultados,

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal:

DAS SEÇÕES ELEI ORAIS E AGREGAÇÃO

Art. 1° A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, salvo na hipótese de agregação (Código Eleitoral art. 119 e Resolução TSE n°23.611/2019, art. 14, *caput).*

§ 1º Os juízes eleitorais ficam autorizados a proceder, no período de 28.07.2020 a 08.10.2020, a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe prejuízo ao exercício do voto (Resoluções TSE n°23.611/2019, art. 14, § 10 e n°23.627/2020 — Calendário Eleitoral).

§ 2° 0 disposto no § 1° deverá obedecer ao limite de, no máximo, 20 (vinte) seções eleitorais (Resolução TSE n° 23.611/2019, art. 14, § 2°).

§ 3° A somatória do número de eleitores das seções agregadas não poderá exceder a 500 (quinhentos) votantes, salvo justificativa apresentada à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2° *Fica mantida* a composição das mesas receptoras de votos, com 1 (um) presidente, 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo mesários e 1 (um) secretário (Código Eleitoral, art. 120, *caput* e Resolução TSE n° 23.611/2019, art. 16, *caput* e parágrafo único).

DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 3° 0 recebimento das justificativas, de que trata o art. 15 da Resolução TSE n° 23.611/2019, no dia da eleição, em primeiro e segundo turno dar-se-á, exclusivamente, por meio do aplicativo e-Titulo.

Parágrafo único. 0 eleitor que deixou de votar no primeiro e/ou segundo turno das eleições e que não justificou a sua ausência no dia da eleição, na forma prevista pelo *caput,* poderá fazê-lo por meio de requerimento a ser apresentado em qualquer cartório eleitoral, ou pelo serviço disponível na página da internet do TRE (www.tre-ms.jus.br) ou TSE (www.tse.jus.br), no período de:

I - 16.11.2020 a 14.01.2021, tratando-se de ausência no primeiro turno das eleições;

II - 30.11.2020 a 28.01.2021, tratando-se de ausência no segundo turno das eleições (Resolução TSE n°23.611/2019, art. 131, com redação dada pela Resolução TSE n°23.625, de 13.8.2020).

DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 4° Em cada zona eleitoral haverá uma Junta, sem prejuízo do disposto no art. 6°desta resolução (Resolução TSE n°23.611/2019, arts. 146, *caput,* primeira parte, e 147).

§ 1º A Junta Eleitoral será composta por um juiz de direito, que será o presidente, e por dois cidadãos, que atuarão como membros titulares, de notória idoneidade, nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral até 16.9.2020 (Resolução TSE n° 23.611/2019, art. 146, *caput,* segunda parte, com redação dada pela Resolução TSE n° 23.625, de 13.8.2020).

§ 2° Até 04 de setembro de 2020, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais serão publicados no DJE, podendo ser impugnados em petição fundamentada por qualquer partido político no prazo de 3 (três) dias (Código Eleitoral, art. 36, § 2° e Resolução TSE n° 23.611/2019, art. 146, § 1°, com redação dada pela Resolução TSE n°23.625, de 13.8.2020).

§ 3° A partir da publicação do edital de registro de candidatos, inclusive os substitutos ou de vaga remanescente, poderá ser apresentada impugnação no prazo de 3 (três) dias na hipótese de o nomeado enquadrar-se na proibição de que trata o art. 149, inciso I, da Resolução TSE n° 23.611/2019 (Resolução TSE n°23.611/2019, art. 146, § 2°).

Art. 5° A Junta Eleitoral, em seus trabalhos, deve observar as disposições contidas nos arts. 146 a 226 da Resolução TSE n° 23.611/2019.

Art. 6° Serão formadas Juntas Eleitorais nos municípios de Paranhos (1ª ZE), Anaurilandia (6ª ZE), Nova Alvorada do Sul (11ª ZE), Figueirão (14ª ZE), Bodoquena (15ª ZE), Caracol (17ª ZE), Douradina (18ª ZE), Aral Moreira (19ª ZE), Coronel Sapucaia (19ª ZE), Inocência (23ª ZE), Iguatemi (25ª ZE), Itaquirai (25ª ZE), Pedro Gomes (26ª ZE), Sete Quedas (33ª ZE), Tacuru (33ª ZE), Rochedo (34ª ZE), Alcinópolis (38ª ZE), Corguinho (40ª ZE), Rio Negro (40ª ZE), Laguna Carapã (43ª ZE), Paraíso das Aguas (48ª ZE), Dois Irmãos do Buriti (49ª ZE), Antônio João (52ª ZE) e Terenos (54ª ZE), sob a presidência do respectivo juiz de direito da comarca ou de outras comarcas, designado pelo Presidente deste Tribunal, com aprovação do Pleno (Resolução TSE n° 23.611/2019, art. 147). **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 707, de 04.11.2020)**

§ 1° Neste caso, às juntas eleitorais compete apurar os resultados das eleições realizadas nos respectivos municípios, observando-se os termos do art. 5° desta resolução, no que couber.

§ 2° As juntas eleitorais, de que trata o *caput* deste artigo, deverão transmitir os respectivos resultados apurados para este Tribunal Regional.

§ 3° Cessa a atuação da Junta Eleitoral, de que trata o *caput* deste artigo, com a entrega da Ata ao cartório eleitoral, devendo a Junta presidida pelo Juiz da Zona Eleitoral realizar os atos posteriores de transmissão dos arquivos de log das urnas e da imagem do boletim de urna, bem como os relacionados à diplomação.

Art. 7° Cada junta eleitoral lavrará a respectiva ata, em duas vias, as quais serão devidamente assinadas pelo Presidente e rubricadas pelos membros da junta eleitoral e, se desejarem, pelos representantes do Ministério Público, dos partidos políticos e das coligações, sendo uma arquivada na sede do cartório eleitoral, e outra afixada no átrio da sede do cartório eleitoral, dispensado o envio de cópia ao Tribunal Regional (Resolução TSE n° 23.611/2019, art.190, §§1° e 2°).

Art. 8° A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional fornecerá o devido apoio logístico, no que couber, para atender à boa marcha dos trabalhos das juntas eleitorais.

Art. 9° Compete aos juízes eleitorais que detêm a jurisdição sob os municípios nominados no *caput* do art. 6° desta resolução providenciar o local adequado para instalação da Junta Eleitoral, bem como dos equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos (computador, impressora, linha de transmissão e outros necessários) e, ainda, disponibilizar espaço suficiente para eventual apuração de cédulas no caso de defeito insanável de urna eletrônica.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 188 da Resolução TSE n° 23.611/2019, em caso de ocorrência de situação que impossibilite a apuração dos votos, em decorrência de defeito em mídia ou equipamento e constatada a impossibilidade de conserto imediato, nos termos do *caput* deste artigo e para o fim disposto no § 1° do art. 6° desta resolução, cessará a atuação da Junta Eleitoral, presidida por Juiz de Direito, e a apuração e totalização dos resultados deverão ser procedidas, no município sede da respectiva zona, pela Junta presidida pelo Juiz da Zona Eleitoral.

DA NOMEAÇÃO DE ESCRUTINADORES PARA A JUNTA

Art. 10. Ao presidente da junta eleitoral será facultado nomear, entre cidadãos de notória idoneidade, até 2 (dois) escrutinadores ou auxiliares (Resolução TSE n°23.611/2019, art. 148, *caput).*

§ 1º Até 16 de outubro de 2020, o presidente da junta eleitoral comunicará ao presidente do TRE os nomes dos escrutinadores e auxiliares que houver nomeado, bem como publicará edital no DJe - Diário de Justiça Eletrônico e o disponibilizará na página da internet

do TRE (www.tre-ms.jus.br), podendo qualquer partido político oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação no DJe (Resolução TSE n° 23.611/2019, art. 148, § 10, com redação dada pela Resolução TSE n° 23.625, de 13.8.2020).

§ 2° 0 presidente da junta eleitoral designará o secretário-geral entre os membros e escrutinadores, competindo-lhe organizar e coordenar os trabalhos da junta eleitoral, lavrar as atas e tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão (Resolução TSE n° 23.611/2019, art. 148, § 2°).

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 11. Os locais designados para o funcionamento das mesas receptoras de votos serão disponibilizados na página da internet do TRE (www.tre-ms.jus.br) e publicados até 16 de setembro de 2020 no DJe - Diário da Justiça Eletrônico (Código Eleitoral, art. 135 e Resolução TSE n° 23.611/2019, art. 23, *caput,* com redação dada pela Resolução TSE n° 23.625, de 13.8.2020).

Parágrafo único. A publicação conterá obrigatoriamente as informações prescritas no § 1° do art. 23 da Resolução TSE n° 23.611/2019 e o prazo para apresentação de reclamação contra a designação dos locais de votação, de que trata o § 2° do art. 23 da mencionada norma, será contado da publicação no DJe.

DOS PONTOS DE TRANSMISSÃO DE RESULTADOS

Art. 12. Ficam autorizadas as zonas eleitorais a transmitirem os resultados da votação a partir de pontos de transmissão fora das sedes de suas juntas eleitorais, observado o disposto no art. 184 da Resolução TSE n°23.611/2019.

Parágrafo único. Caberá à Presidência deste Tribunal Regional consolidar, mediante portaria, a relação dos pontos de transmissão estabelecidos prévia e conjuntamente pelas zonas eleitorais e Secretaria de Tecnologia da Informação, devendo divulgar sua localização na página da internet do TRE/MS, pelo menos 3 (três) dias antes da data da eleição.

Art. 13. Nos pontos de transmissão, os técnicos indicados pelo Presidente da respectiva Junta Eleitoral ficam autorizados, em caso de necessidade, a recuperar dados de votação e reimprimir boletim de urna, nos termos do art. 183 da Resolução TSE n°23.611/2019.

Parágrafo único. Se ocorrerem problemas de comunicação em um dos locais relacionados, a transmissão dos resultados da votação poderá ser feita no ponto mais próximo, nos termos do art. 188 da Resolução TSE n° 23.619/2019.

Art. 14. Nas localidades que utilizarem a tecnologia de transmissão satelital (BGAN), por serem locais de difícil acesso e com pouca ou nenhuma infraestrutura de comunicação, os componentes das mesas receptoras de votos, em caso de necessidade, ficam autorizados a atuarem como escrutinadores da Junta Eleitoral da respectiva zona (Resolução TSE n°23.611/2019, art. 148, § 3°).

Art. 15. A transmissão dos resultados e/ou recuperação dos dados, nos termos dos arts. 183 e 188 da Resolução TSE n° 23.611/2019, poderão ser efetuadas na sede deste Tribunal Regional, em caso de problemas de qualquer natureza que inviabilizem tais procedimentos nas juntas eleitorais ou nos pontos de transmissão, mediante prévia autorização do Presidente deste Tribunal.

DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 16. Ficam autorizados os juízes eleitorais a nomear eleitores para apoio logístico, em número e pelo período necessário, para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais e cumprir outras atribuições a critério do juiz eleitoral, observado o limite máximo de (Resolução TSE n° 23.611/2019, art. 17):

I - 6 (seis) dias, nos municípios com até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

II - 10 (dez) dias, distribuídos nos dois turnos, nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores.

§ 1º Não estão incluídos no limite estabelecido no *caput* os dias de treinamento dos mesários e dos eleitores nomeados para apoio logístico, previsto no art. 21 da Resolução TSE n° 23.611/2019.

§ 2° Os juízes eleitorais devem atribuir a um dos nomeados para apoio logístico a incumbência de verificar se as condições de acessibilidade do local de votação para o dia da eleição estão atendidas, adotando as medidas possíveis, bem como de orientar os demais auxiliares do local de votação sobre o atendimento As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.
Em Campo Grande, MS, 28 de agosto de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente